DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2021

Dispõe sobre a antecipação dos feriados municipais no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, em que classifica a COVID-19 como sendo uma pandemia;

CONSIDERANDO os ditames do art. 196 da Constituição Federal de 1988, que aponta a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a segurança e o bem comum dos cidadãos e servidores públicos belojardinenses, diante do crescente número de casos confirmados da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se conter o crescente número de casos de contaminação do coronavírus nesta semana que antecede o feriado de páscoa;

CONSIDERANDO a edição do Decreto oriundo do Poder Executivo Municipal de nº24, de 26 de março de 2021, e suas razões serem as nossas.

DECRETA

Art. 1° - Fica estabelecido a antecipação dos feriados municipais, conforme abaixo especificado:

I – O feriado municipal ocorrido sempre às terças-feiras dos festejos da tradicional Festa de Redenção (Festa das Marocas), proclamado mediante Decreto, fica antecipado para o dia 29 de março de 2021;

II – O feriado municipal ocorrido por ocasião dos festejos de Emancipação do Município de Belo Jardim, ocorrido todos os anos no dia 11 de setembro, fica antecipado, neste ano em curso, para o dia 30 de março de 2021.

III – O feriado municipal em homenagem a Nossa Senhora da Conceição, ocorrido todos os anos do dia 08 de dezembro, fica antecipado, neste ano em curso, para o dia 31 de março 2021.

Art. 2° - Restam estabelecidos como pontos facultativos os expedientes no âmbito desta Casa Legislativa, os dias 1º e 02 de abril de 2021.

Art. 3º - Suspensas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Belo Jardim – PE.
26 de março de 2021.

.

José Lopes Silveira
Presidente